



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

PORTARIA Nº 032/2023

Altera a Portaria nº 023/2023, que “Regulamenta o procedimento de dispensa de licitação fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara de Vereadores de Desterro do Melo e dá outras providências”;

O Presidente da Câmara de Vereadores de Desterro do Melo, no exercício das atribuições de seu cargo, conforme disposto no art. 33, II da LOM, art. 221 do Regimento Interno e no art. 3º da Resolução nº 05/2023, e

Considerando a necessidade de aclarar e sanar dúvidas quanto à regulamentação do procedimento de dispensa de licitação, adequando à realidade administrativa deste Poder e atento ao princípio da eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria nº 023/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Portaria regulamenta as contratações diretas por dispensa de licitação, previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I – nas contratações de compras ou serviços de entrega imediata, assim entendidos aqueles com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, independentemente do valor e até o limite dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – nas contratações de compras ou serviços, desde que não extrapole o valor de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Nas contratações com valores superiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam afastadas as disposições deste Ato e aplicadas as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, expedida pela SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, para a realização de procedimentos de dispensa de licitação fundamentados nas hipóteses



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

do caput, exceto quanto aos critérios definidos no artigo 3º da Portaria 023/2023.

Art. 2º O caput do §2º do artigo 3º da Portaria nº 023/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento existente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:”

Art. 3º Ficam ratificadas todas as contratações efetivadas segundo as disposições da redação original da Portaria 023/2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, MG, 30 de outubro de 2023.

JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO
Presidente da Câmara de Vereadores de Desterro do Melo